



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 115/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FINS DE
OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS NO ANO DE 2022, E DA
PROVIDENCIAS CORRELATAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio
de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema
Único de Saúde (SUS), na política remunerativa e na valorização dos profissionais que exercem
atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, com jornada
e 40 (quarenta) horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 1 de agosto de 2022 em R\$
2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º O piso salarial acima estabelecido é decorrente do repasse realizado pela União,
através do Ministério da Saúde, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e
de Endemias cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de saúde. – SCNES.

§ 2º Desde já fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde do Município de Riachão
do Dantas, através do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento das diferenças salariais
entre os vencimentos básicos fixados na Lei Municipal nº 027, de 21 de março de 2019 e o
estabelecido no “caput” deste artigo, referente aos meses de maio a julho/2022, de acordo com
cronograma a ser fixado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§3º O piso salarial estabelecido no *caput* não inferior a 2 (dois) salários mínimos, e poderá ser reajustado anualmente de acordo com os repasses encaminhados pela União Federal através do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 198, §9º, da Constituição Federal, incluindo pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, desta lei Complementar, revoga-se a Lei Municipal nº 027, de 21 de março de 2019, no que se refere aos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado à abertura de créditos suplementares e/ou especiais para fins de cumprimento das despesas oriundas desta Lei, em caso de necessidade.

Parágrafo único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observa-se á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com art. 8º, único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 10 de agosto de 2022.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL